

## **DELIBERAÇÃO N.º 070/2010**

**EMENTA: Dispõe sobre o pagamento de verbas de representação, jetons e diárias no Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo e revoga a Deliberação n.º 040/2010.**

**O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRF/ES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 11.000/04 conferiu autonomia aos Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas para fixação de verbas referente a diárias, jetons e auxílio de representação daqueles que exercem funções nos quadros da Autarquia;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução 462/07 do Conselho Federal de Farmácia;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 12, de 14 de julho de 2008, do CFF;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que as verbas de diária e representação têm fato gerador diverso, podendo em caráter excepcional serem acumuladas;

CONSIDERANDO a resolução n.º 532 de 27 de abril de 2010;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - É garantido aos detentores das funções públicas gratuitas da Lei Federal n.º 3.820/60 a percepção de verbas públicas, constante de diárias, jetons e auxílios de representação, pagos na forma prevista nesta Deliberação;

Art. 2º - A percepção mensal de diárias, jetons ou verba de representação não configura salário ou subsídio, tendo em vista que seu pagamento se refere ao

exercício de função pública administrativa gratuita, sendo restrita ao mandato previsto na Lei Federal nº 3.820/60.

### **DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO**

Art. 3º - A verba de representação é exclusiva para o exercício da função pública gratuita de dirigente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, não configurando vínculo empregatício, tampouco verba salarial, subsídio ou vencimento, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa, posto que seu direito emerge da investidura em escrutínio, conforme previsão da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 4º - É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal n.º 3.820/60, no cargo de diretoria, a percepção de verba de representação, para custear despesas no exercício da função pública de Dirigentes do CRF/ES, na medida em que as despesas efetuadas não forem relacionadas com pousada, alimentação e locomoção, não podendo ser utilizada para fim diverso ao aqui estabelecido.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se indenizáveis pelas verbas de representação, quando relacionados de forma direta ou reflexa exclusivamente no exercício da função pública, os seguintes itens:

- a) gastos com alugueres de carros, cujo deslocamento não se encontre coberto para concessão de diárias;
- b) gastos com despesa postal, serviços gráficos, prestação de contas dos dirigentes perante os membros da atividade específica do âmbito da atuação;
- c) gastos com indumentária, utensílios ou meios necessários e condizentes à representação da autoridade;
- d) gastos com solenidade, recepções, confraternizações;
- e) gastos com material de divulgação da função ou publicidade, mídia impressa ou eletrônica nas diversas formas conhecidas, além de cartões personalizados;
- f) gastos com honorários profissionais de assessoria que não sejam objeto dos empregos subordinados ao gestor ou não possam ser executados por estes sem prejuízo das atividades normais laborais;
- g) gastos com locação de acervo mobiliário em locais públicos ou congêneres para desempenho do exercício da função pública;
- h) gastos com combustíveis quando não for possível a cobertura pela percepções de diárias;

- i) gastos com serviços de locação, em caráter excepcional, para reunião ou eventos no âmbito da área específica de atuação da autoridade.

Parágrafo Segundo – Os dirigentes deverão, mediante relatório de despesas, a ser encaminhado pela administração do CRF/ES à contabilidade, comprovar a legalidade do uso da verba de representação.

Parágrafo Terceiro – O pagamento da Verba de Representação deverá ser feito através do adiantamento, imediatamente após a comprovação da quitação contábil total das despesas, excetuando-se o depósito inicial.

Art. 5º - Os gastos com verba de representação são limitados, mensalmente, em até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o Presidente do CRF/ES e até R\$ 3.000,00 (três mil reais), para o Vice-Presidente, Secretário Geral e o Tesoureiro.

Art. 6º - A execução orçamentária da verba de representação é acumulável em até 3 (três) meses, devendo ser zerada após tal período quando não utilizada ou quando remanescer saldo.

### **DA CONCESSÃO DE JETON**

Art. 7º - É garantido àquele investido nas funções públicas gratuitas da Lei Federal nº 3.820/60, quando do comparecimento e participação integral e efetiva da Sessão Deliberativa Plenária Ordinária ou Extraordinária, a percepção de jeton no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por sessão administrativa.

Parágrafo Primeiro – O direito do caput deste é extensivo aos Dirigentes do CRF/ES, que participarem de reuniões de Diretoria, reuniões com assessores e coordenadores da Autarquia, com caráter deliberativo, à razão de cinquenta por cento.

Parágrafo Segundo – Entende-se por participação integral e efetiva, o comparecimento do Conselheiro na instauração da sessão, com tolerância de 30 minutos, devendo este permanecer até o seu encerramento.

Art. 8º - O pagamento de jeton não configura salário ou subsídio, não gerando qualquer vínculo trabalhista, sendo medida administrativa aplicável ao exercício do mandato da função pública gratuita administrativa.

### **DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Art. 9º - É garantida aos ocupantes de funções públicas da Lei Federal nº 3.820/60, bem como aos empregados, assessores e convidados, a percepção de diárias, quando de prestação de serviços e atividades e houver deslocamento da sede do serviço ou cidade de origem do beneficiário, bem como garantida a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor principal, quando não houver a necessidade de pernoite.

Parágrafo Primeiro: A percepção da diária para pernoite prevista no caput, será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor principal, quando outro órgão da administração pública ou empresa privada, custear as despesas de hospedagem.

Parágrafo Segundo: O disposto neste artigo não se aplica ao deslocamento que ocorra para os Municípios de Vila Velha, Serra, Viana e Fundão.

Art. 10 - As diárias são devidas por estrita necessidade de serviço, para participação em congresso ou evento similar, visando a apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico; para participação de treinamento inerente à função; por convocação para prestar depoimento fora da sede de serviço ou cidade de origem no desempenho de missão confiada pela autarquia convocante, seja na condição de testemunha, denunciado ou indiciado em processo administrativo de sindicância ou disciplinar; como membro de comissão ou grupo de trabalho instituído pelo CRF/ES.

Art. 11 - Serão pagas diárias para os funcionários, assessores “*ad nutum*”, convidados e prepostos do CRF/ES no âmbito da jurisdição do Estado do Espírito Santo, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) quando não houver pernoite.

Parágrafo único – Ao convidado é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do caput deste artigo.

Art. 12 - Serão pagas diárias aos Dirigentes, conselheiros e na ocasião de acompanhamento destes, aos funcionários, assessores “*ad nutum*” e prepostos no âmbito da jurisdição do Estado do Espírito Santo, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) e o equivalente a 50% (cinquenta por cento) quando não houver pernoite.

Art. 13 – Serão pagas diárias fora do âmbito da jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Espírito Santo, para pernoite, locomoção e refeição, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**§ 1º** - As diárias referentes a afastamento do beneficiário da sede do serviço ou cidade de origem, que tenham início na sexta-feira, sábado, domingo ou feriado, serão expressamente motivadas pela autoridade convocante, configurando a autorização de pagamento pelo ordenador a aceitação da justificativa.

**§ 2º** - O conselheiro suplente de mandato eletivo no Conselho Regional de Farmácia quando convocado, percebe idêntica remuneração do caput deste artigo.

**§3º** – Ao convidado é garantida a percepção de diária no valor de 80% (oitenta por cento) do caput deste artigo.

Art. 14 - É garantida a percepção de diárias para desempenho de atividades no exterior, acrescendo-se 100% (cem por cento) ao valor previsto no artigo anterior.

Art. 15 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a verba de representação, jeton e diárias correrão à conta do orçamento do CRF-ES, cujo elemento de despesa é 3111-06, 3111-07 e 3112-03.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº 040/2010.

Vitória, 23 de julho de 2010.

**Dr. CARLOS BRAGANÇA**  
**Presidente do CRF/ES**